

Data	31 de Março de 2020 – alterado a 06 de Abril de 2020
Assunto:	Medidas extraordinárias de apoio imediato às empresas – Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa
Tema:	Laboral

O Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março alarga e reforça as medidas já publicadas quanto ao apoio excepcional e temporário às empresas e procede à revogação total da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de Março.

As medidas previstas pelo presente decreto-lei **são quatro** e durarão até ao dia 30 de junho de 2020, no entanto, estarão dependentes de reavaliação, podendo as mesmas ser prolongadas.

A APHORT elaborou três informações sobre estas medidas:

- Nesta Informação nº 223 abordamos a medida de apoio: “Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade da empresa”.
- Na informação 219.V3 abordamos o “layoff simplificado” e a respectiva isenção da TSU.
- Na Informação nº 222 abordamos a medida de apoio: “Plano extraordinário de formação”.

1. O que é este Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa:

É um apoio financeiro extraordinário à normalização da atividade da empresa, a conceder pelo IEFP, I.P., quando se verifique a retoma da atividade da mesma.

2. Quem pode aceder a este Incentivo financeiro extraordinário:

Os empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação, por terem estado em situação de crise empresarial nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

3. Quanto é que o empregador vai receber:

O valor corresponde à retribuição mínima mensal garantida (635 euros) multiplicada pelo número de trabalhador(es) ao serviço do empregador abrangido(s) por aqueles apoios, pago de uma só vez.

4. Como requerer este apoio:

O empregador remete requerimento ao IEFP, I. P., através do portal [iefponline](#), acompanhado de:

Informação aos Associados nº 223.V2

- Declaração do empregador e de certidão do contabilista certificado da empresa, a atestar a verificação da situação de crise empresarial nos termos do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;
- Listagem nominativa dos trabalhadores ao seu serviço e respetivo número de segurança social (NISS).

Durante a aplicação dos apoios, a entidade empregadora está isenta de pagamento de contribuições para a segurança social na parte da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos pelo apoio e membros de órgãos estatutários, mantendo-se a quotização de 11% relativa ao trabalhador.

A isenção de TSU é automática e o Associado apenas entrega as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio.

5. Muito importante: Relembremos o que não pode fazer se recorrer a estas medidas extraordinárias de apoio:

- Despedir qualquer trabalhador da empresa durante o período do apoio e nos 60 dias após o seu termo por despedimento colectivo ou extinção de posto de trabalho. Contudo é possível cessar contratos em período experimental, fazer caducar contratos a termo, negociar saídas por mútuo acordo, não renovar estágios ou despedir por justa causa, muito bem fundamentado e sempre sujeito a possível avaliação judicial.
- Não cumprir pontualmente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- Não cumprir as suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- Distribuir lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Não cumprir, de forma imputável ao empregador, as obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- Prestar falsas declarações;
- Aceitar a prestação de trabalho à própria entidade empregadora por parte de trabalhador abrangido pela medida "lay off simplificado";
- Utilizar os apoios para qualquer outro fim que não seja o definido pela respectiva medida;